Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B**

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO
de 18 de Fevereiro de 2002
que impõe medidas restritivas contra o Zimbabué

(2002/145/PESC)

(JO L 50 de 21.2.2002, p. 1)

Alterado por:

	Jornal Oficial		
	n.º	página	data
►**M1** Posição Comum de 22 de Julho de 2002 (2002/600/PESC)	L 195	1	24.7.2002

▼B

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO

de 18 de Fevereiro de 2002

que impõe medidas restritivas contra o Zimbabué

(2002/145/PESC)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, e, nomeadamente, o seu artigo 15.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em 28 de Janeiro de 2002, o Conselho manifestou a sua séria preocupação perante a situação no Zimbabué, em particular a recente escalada de violência e intimidação de opositores políticos, bem como o assédio da imprensa independente. Verificou igualmente que o Governo do Zimbabué não tomou medidas eficazes para melhorar a situação, como lhe havia sido solicitado pelo Conselho Europeu de Laeken, no passado mês de Dezembro.

(2) O Conselho exprimiu ainda séria preocupação com a recente legislação do Zimbabué que, se for aplicada, constituirá uma grave infracção ao direito à liberdade de expressão, de reunião e de associação, em especial a lei sobre a ordem pública e a segurança pública e a lei de alteração da legislação geral (que violam as regras e as normas sobre a realização de eleições livres e justas aprovadas pelos Deputados da SADC em Março de 2001), e igualmente a proposta de lei sobre a comunicação social.

(3) Assim sendo, a União Europeia decidiu encerrar as consultas efectuadas ao abrigo do artigo 96.º do Acordo de Parceria ACP-CE e aplicar sanções específicas, se:

— o Governo do Zimbabué impedir a instalação de uma missão de observação eleitoral da UE que terá início em 3 de Fevereiro de 2002, ou se posteriormente impedir a missão de agir eficazmente; ou se

— o Governo do Zimbabué impedir os meios de comunicação social internacionais de acederem livremente à cobertura do acto eleitoral; ou se

— se observar uma grave deterioração da situação no terreno, em termos de direitos humanos ou de ataques à oposição; ou se

— se constatar que as eleições não estão a ser livres e correctas.

(4) O Conselho verificou que o Governo do Zimbabué continua a violar gravemente os direitos humanos e a liberdade de expressão, de associação e de reunião pacífica. Assim sendo, enquanto ocorrerem tais violações, o Conselho considera necessário introduzir medidas restritivas contra o Governo do Zimbabué e os principais responsáveis por essas violações.

(5) É necessária uma acção da Comunidade para dar execução a determinadas medidas,

ADOPTOU A PRESENTE POSIÇÃO COMUM:

Artigo 1.º

1. São proibidos o fornecimento ou a venda ao Zimbabué, por parte de nacionais dos Estados-Membros ou a partir dos territórios dos Estados-Membros, de armamento e material relacionado de qualquer tipo, incluindo armas e munições, veículos e equipamento militar, equipamento paramilitar e peças sobresselentes destinadas a esse equipamento, quer sejam ou não originários dos territórios dos Estados-Membros.

▼B

2. É proibida a prestação ao Zimbabué de formação ou de assistência técnica relacionada com o fornecimento, fabrico, manutenção ou utilização do material a que se refere o n.º 1, por parte de nacionais dos Estados-Membros ou a partir dos territórios dos Estados-Membros.

3. Os n.ºs 1 e 2 não se aplicam ao fornecimento de equipamento militar não letal destinado a uma utilização exclusivamente humanitária ou de protecção, à assistência ou formação técnica conexa, ou ao vestuário de protecção, incluindo coletes à prova de bala e capacetes militares, exportado temporariamente para o Zimbabué por elementos do pessoal das Nações Unidas, por representantes dos meios de comunicação social e por funcionários de organizações humanitárias ou de desenvolvimento e pessoal associado, exclusivamente para seu próprio uso pessoal.

Artigo 2.º

Não será fornecido ao Zimbabué qualquer equipamento que possa ser utilizado para fins de repressão interna.

Artigo 3.º

1. Os Estados-Membros adoptarão as medidas necessárias para impedir a entrada ou o trânsito pelo seu território das pessoas incluídas na lista em anexo, que estejam envolvidas em actividades que ponham em grave perigo a democracia, o respeito pelos direitos humanos e o Estado de Direito no Zimbabué.

2. O n.º 1 não obriga os Estados-Membros a recusar a entrada dos seus próprios nacionais no seu território.

3. Os Estados-Membros podem conceder excepções às medidas previstas no n.º 1 sempre que a viagem se justifique por razões humanitárias, incluindo obrigações religiosas, ou por razões de participação em reuniões de instâncias internacionais ou de condução de diálogos políticos susceptíveis de promover a democracia, os direitos humanos e o Estado de Direito no Zimbabué.

4. Os Estados-Membros que desejarem conceder as excepções previstas no n.º 3, deverão informar o Conselho por escrito. Considera-se autorizada a excepção se um ou mais membros do Conselho não levantarem objecções por escrito no prazo de 48 horas após terem sido notificados da excepção proposta.

Artigo 4.º

1. Serão congelados os fundos, outros activos financeiros ou recursos económicos das pessoas incluídas na lista em anexo, envolvidas em actividades que ponham em grave perigo a democracia, o respeito pelos direitos humanos e o Estado de Direito no Zimbabué.

2. Não serão, directa ou indirectamente, postos à disposição das pessoas referidas no n.º 1 quaisquer fundos, outros activos financeiros ou recursos económicos.

Artigo 5.º

O Conselho, com base numa proposta apresentada por um Estado-Membro ou pela Comissão, aprovará alterações à lista constante do anexo, em função da evolução política no Zimbabué.

Artigo 6.º

A fim de maximizar o impacto das medidas acima referidas, a União Europeia incentivará os Estados terceiros a adoptar medidas restritivas semelhantes às previstas na presente posição comum.

▼B

Artigo 7.º

A presente posição comum produz efeitos a partir da data da sua aprovação É aplicável por um período renovável de doze meses após essa data.

A presente posição comum fica sujeita a revisão permanente.

Artigo 8.º

A presente posição comum será publicada no Jornal Oficial.

▼M1

ANEXO

Lista de pessoas referida no artigo 1.º

1. Mugabe, Robert Gabriel	Presidente, nascido em 21.2.1924, em Kutama
2. Utete, Charles	Secretário do Gabinete, nascido em 30.10.1938
3. Mnangagwa, Emmerson	Presidente do Parlamento, nascido em 15.9.1946
4. Nkomo, John	Ministro do Interior, nascido em 22.8.1934
5. Goche, Nicolas	Ministro da Segurança, nascido em 1.8.1946
6. Manyika, Elliot	Ministro da Juventude, nascido em 30.7.1955
7. Moyo, Jonathan	Ministro da Informação, nascido em 12.1.1957
8. Charamba, George	Secretário Permanente e Porta-Voz do Ministro da Informação
9. Chinamasa, Patrick	Ministro da Justiça, nascido em 25.1.1947
10. Made, Joseph	Ministro da Agricultura, nascido em 21.11.1954
11. Chombo, Ignatius	Ministro da Administração Local, nascido em 1.8.1952
12. Mudenge, Stan	Ministro dos Negócios Estrangeiros, nascido em 17.12.1941, na Reserva Zimutu
13. Chiwewe, Willard	Secretário de Estado do Ministro dos Negócios Estrangeiros, nascido em 19.3.1949
14. Zvinavashe, Vitalis	General (CDS), nascido em 1943
15. Chiwenga, Constantine	Tenente-Coronel (Exército), nascido em 25.8.1956
16. Shiri, Perence	Marechal (Força Aérea), nascido em 1.11.1955
17. Chihuri, Augustine	Comandante da Polícia, nascido em 10.3.1953
18. Muzonzini, Elisha	Brigadeiro (Serviços de Informação), nascido em 24.6.1957
19. Zimonte, Paradzai	Director-Geral das Prisões
20. Sekeramayi, Sidney	Ministro da Defesa, nascido em 30.3.1944
21. Muzenda, Simon Vengesai	Vice-Presidente, nascido em 28.10.1922
22. Msika, Joseph	Vice-Presidente, nascido em 6.12.1923
23. Makoni, Simbarashe	Ministro das Finanças, nascido em 22.3.1950
24. Murerwa, Herbert	Ministro da Indústria e do Comércio Internacional, nascido em 31.7.1941
25. Mujuru, Joyce	Ministra dos Recursos Rurais e Hídricos, nascida em 15.4.1955
26. Moyo, July	Ministro da Função Pública, do Trabalho e da Segurança Social, nascido em 7.5.1950
27. Chigwedere, Aeneas	Ministro da Educação, Desportos e Cultura, nascido em 25.11.1939
28. Stamps, Timothy	Ministro da Saúde e da Infância, nascido em 15.10.1936
29. Mobeshora, Swithun	Ministro dos Transportes e Comunicações, nascido em 20.8.1945
30. Chindori-Chininga, Edward	Ministro das Minas e da Energia, nascido em 14.3.1955
31. Nhema, Francis	Ministro do Ambiente e do Turismo, nascido em 17.4.1959
32. Mumbengegwi, Samuel	Ministro do Ensino Superior e da Tecnologia, nascido em 23.10.1942
33. Nyoni, Sithembiso	Ministra de Estado, Sector Não Oficial, nascida em 20.9.1949
34. Muchena, Olivia	Ministra de Estado do Gabinete do Vice-Presidente Msika, nascida em 18.8.1946
35. Buka, Flora	Ministra de Estado do Gabinete do Vice-Presidente Muzenda, nascida em 25.2.1968
36. Dabengwa, Dumiso	Membro Principal da Comissão Política, nascido em 1939
37. Mujuru, Solomon	Membro Principal da Comissão Política, nascido em 1949
38. Nkomo, Stephen	Membro Principal da Comissão Política, nascido em 1925

▼**M1**

39. Mugabe, Sabina	Membro Principal da Comissão Política, nascida em 14.10.1934
40. Muzenda, Tsitsi	Membro Principal da Comissão Política,
41. Karimanzira, David	Secretário das Finanças, nascido em 25.5.1947
42. Mutasa, Didymus	Secretário das Relações Externas, nascido em 27.7.1935
43. Shamuyarira, Nathan	Secretário da Informação e da Publicidade, nascido em 29.9.1928
44. Tungamirai, Josiah	Secretário do Emprego e da Indigenização, nascido em 8.10.1948
45. Ndlovu, Naison	Secretário da Produção e do Trabalho, nascido em 22.10.1930
46. Hove, Richard	Secretário dos Assuntos Económicos, nascido em 1935
47. Muchinguri, Oppah	Secretária da Igualdade entre os Sexos e da Cultura, nascida em 14.12.1958
48. Masuku, Angeline	Secretária da Assistência Social às Pessoas com Deficiências
49. Sikhosana Absolom	Secretário da Juventude
50. Lesabe, Thenjiwe	Secretária dos Assuntos das Mulheres, nascida em 1933
51. Chikowore, Enos	Secretário do Território e do Povoamento, nascido em 1936
52. Kuruneri, Christopher	Ministro-Adjunto das Finanças e do Desenvolvimento Económico, nascido em 4.4.1949
53. Ncube, Abedinico	Ministro-Adjunto dos Negócios Estrangeiros, nascido em 13.10.1954
54. Mohadi, Kembo	Ministro-Adjunto do Poder Local, Obras Públicas e Habitação, nascido em 15.11.1949
55. Shumba, Isaiah	Ministro-Adjunto da Educação, Desportos e Cultura, nascido em 3.1.1949
56. Parirenyatwa, David	Ministro-Adjunto da Saúde e da Infância, nascido em 2.8.1950
57. Mangwana, Paul	Ministro-Adjunto da Justiça e dos Assuntos Jurídicos e Parlamentares, nascido em 10.8.1961
58. Mushohwe, Christopher	Ministro-Adjunto dos Transportes e Comunicações, nascido em 6.2.1954
59. Mahofa, Shuvai	Ministra-Adjunta da Formação da Juventude, Igualdade entre os Sexos e Criação de Emprego, nascida em 4.4.1941
60. Gumbo, Rugare	Ministro-Adjunto do Interior, nascido em 8.3.1940
61. Mangwende, Witness	Secretário-Adjunto da Administração, nascido em 1946
62. Tawengwa, Solomon	Secretário-Adjunto das Finanças
63. Ndlovu, Sikhanyiso	Secretário-Adjunto do Comissariado, nascido em 20.9.1949
64. Mpofu, Obert	Secretário-Adjunto da Segurança Nacional, nascido em 12.10.1951
65. Moyo, Simon Khaya	Secretário-Adjunto dos Assuntos Jurídicos, nascido em 1945
66. Malinga, Joshua	Secretário-Adjunto das Pessoas com Deficiências
67. Madzongwe, Edna	Secretária-Adjunta da Produção e do Trabalho, nascido em 11.7.1943
68. Sakupwanya, Stanley	Secretário-Adjunto da Saúde e da Infância
69. Pote, S M	Secretária-Adjunta da Igualdade entre os Sexos e da Cultura
70. Kasukuwere, Saviour	Secretário-Adjunto da Juventude, nascido em 23.10.1970
71. Mathuthu T	Secretário-Adjunto dos Transportes e Segurança Social
72. Mugabe, Grace	Esposa de Robert Mugabe, nascida em 23.7.1965